

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SAAESUL/MG X SINEPE/SM 2024- 2026

Termo Aditivo à Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2026 que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAESUL/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.715.628/0001-00, , com sede na Rua Tonico Xavier, nº 349, Bairro Bom Pastor, CEP 37.014-250, na cidade de Varginha -MG e, de outro, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS GERAIS - SINEPE/SM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.639.675/0001-06, com sede na Rua Ponta Porã, nº 23/sala 2, Bairro Jardim dos Estados, CEP 37.701-055, Poços de Caldas – MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL.

O valor da parte fixa do salário do Auxiliar de Administração Escolar, vigente em 28 de fevereiro de 2025, será reajustado a partir de 1º de março de 2025, pelo percentual total de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2025.

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil de junho de 2025.

Parágrafo Segundo - O reajuste previsto no caput não será devido para os Auxiliares de Administração Escolar que recebam salário mensal em conformidade com a cláusula que trata do “piso salarial”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL.

A partir de 1º (primeiro) de março de 2025, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário base mensal inferior a R\$ 1.639,00 (mil seiscentos e trinta e nove reais), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, valor que será reduzido proporcionalmente na hipótese de jornada inferior.

Parágrafo Primeiro - A partir do mês em que o Auxiliar de Administração Escolar completar 1 (um) ano de efetivo serviço, o piso salarial será de R\$ 1.715,22 (mil setecentos e quinze reais vinte e dois centavos).

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula, compensados os valores pagos a título de antecipação de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SAAESUL/MG

A Instituição de ensino descontará do salário do Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado/associado e não sindicalizado/associado e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da Assembleia Geral da Categoria Profissional a qual autorizou a assinatura deste instrumento normativo, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Nas contribuições a que se refere o *caput* compreendem-se a contribuição assistencial, no valor de 4% (quatro por cento) do salário bruto do Auxiliar sindicalizado/associado e não sindicalizado/associado, descontada em folha de pagamento, no mês de junho de 2025, conforme aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria legalmente convocada, realizada durante o mês de abril que autorizou a assinatura deste instrumento normativo.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado o direito de oposição individual por escrito pelos Auxiliares não filiados/não sindicalizados ao sindicato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da CCT na página eletrônica do SAAESUL/MG (www.saaesul.com.br), a qual servirá como prova de sua publicidade e garantia do direito à informação, para todos os fins legais, obedecendo os seguintes critérios:

- I. A oposição deverá ser através de carta individual entregue presencialmente ou enviada pelos Correios com AR, na sede da entidade sindical, devendo ser escritas de próprio punho, expressando a oposição, devendo, ainda, conter nome completo do opositor, número do CPF, endereço completo, bem como CNPJ e endereço completo da instituição de ensino empregadora.
- II. Cabe ao SAAESUL/MG entregar ao(à) empregado(a) o comprovante de recebimento do termo de oposição, no momento da apresentação e enviá-lo para a Instituição de Ensino, até o dia 20 (vinte) de junho de 2025, para que não proceda ao desconto do opositor.
- III. Na hipótese do SAAESUL/MG não comunicar ao empregador sobre a oposição até a data determinada acima, se compromete a reembolsar o valor, desde que os valores descontados tenham sido repassados ao Sindicato Profissional pela instituição de Ensino.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial nomeada no parágrafo anterior, descontadas dos Auxiliares de Administração Escolar sindicalizado/associado e não sindicalizado/associado ao sindicato, deverá ser feito ao SAAESUL/MG, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto impresso no endereço eletrônico www.saaesul.com.br, na aba "Mensalidade e Contribuição Assistencial", acompanhado de relação nominal dos Auxiliares contribuintes, cabendo a Instituição de ensino, no caso da contribuição assistencial, informar o valor do salário bruto referente a cada um, bem como o total recolhido.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINEPE/SM

Taxa assistencial - SINEPE/SM

As instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares

de Ensino do Sul de Minas - SINEPE/SM, na forma prevista em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de taxa assistencial patronal, os valores correspondentes a:

- a. Estabelecimentos optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 1 % (um por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 1 % (um por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.
- b. Estabelecimentos não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1 % (um por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se no previsto na alínea b" desta cláusula as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

Parágrafo Segundo - As instituições de ensino que não concordarem com o recolhimento da taxa prevista nesta cláusula deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINEPE/SM, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, legalmente convocada.

Parágrafo Terceiro - A contribuição aqui prevista deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente para os estabelecimentos de ensino pelo SINEPE/SM.

CLAUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, firmada em 29/05/2024.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Poços de Caldas, 30 de abril de 2025.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SUL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE
MINAS GERAIS